

# Estudo Técnico Preliminar

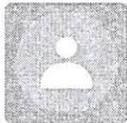
Processo administrativo Nº 11.005/2025



Unidade responsável  
Secretaria de Cultura e Turismo  
Prefeitura Municipal de Independência



Data  
09/04/2025



Responsável  
Comissão De Planejamento

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Independência, localizada no Estado do Ceará, enfrenta um desafio significativo relacionado à promoção e realização de eventos culturais de grande porte. A demanda crescente por festas tradicionais no município, apreciadas tanto por moradores locais quanto por turistas, requer a contratação de serviços especializados que garantam a execução de eventos com alta qualidade técnica e artística. O atual cenário reflete uma insuficiência de recursos disponíveis para atender adequadamente a essas expectativas, bem como uma incompatibilidade da estrutura existente com os padrões técnicos e de segurança exigidos para eventos dessa magnitude, conforme evidenciado pelo processo administrativo consolidado.

Os impactos de não realizar a contratação incluem a possibilidade de interrupção das festividades que, além de promoverem a cultura regional, também impulsionam o desenvolvimento econômico local por meio do turismo e da geração de renda para os setores de comércio e serviços. A não realização dos eventos poderia resultar na perda de oportunidades para capitalizar o turismo, com consequente impacto negativo sobre a economia local e o sentimento de pertencimento e coesão comunitária. Tais eventos, quando bem organizados, também contribuem para o alcance das metas de desenvolvimento cultural e social do município, alinhadas aos objetivos estratégicos da Administração.

O principal resultado pretendido com a contratação é a garantia de que os eventos culturais, especificamente o show artístico do cantor Wesley Safadão, ocorram com sucesso, promovendo um ambiente seguro e organizado que atenda às expectativas da população e dos turistas. Isso está em consonância com os princípios do interesse público, eficiência e planejamento previstos nos artigos 5º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Ao mitigar os riscos associados à organização de eventos de grande porte, a

Administração busca fortalecer a imagem do município como um polo cultural vibrante e apoiar o conjunto de iniciativas voltadas para o crescimento local sustentável.

Assim, a contratação é considerada essencial para resolver o problema de adequação às demandas culturais e de infraestrutura de evento no município, ao passo que se alinha às estratégias de desenvolvimento social estruturadas pela Administração. A análise do processo administrativo evidencia que a escolha de uma empresa especializada é a solução mais adequada para alcançar esses objetivos, assegurando que a população de Independência desfrute das festividades com o devido respaldo técnico e estrutural.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Cultura e Turismo	ANTONIA JOSEANA LIMA COUTINHO

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante é a contratação de empresa especializada para a realização de um show artístico do cantor Wesley Safadão, integrando os festejos tradicionais do município de Independência, Ceará. A importância desse evento se destaca por promover a cultura regional, fortalecer o sentimento de pertencimento da comunidade e estimular o turismo, gerando impacto positivo na economia local através do comércio e serviços. Este evento cultural atende a metas institucionais de promoção do bem-estar comunitário e desenvolvimento socioeconômico.

Para garantir a qualidade e segurança do evento, são estabelecidos padrões mínimos de qualidade e desempenho relacionados à estrutura técnica, que incluem palco, som, iluminação e segurança adequados. A empresa contratada deve demonstrar experiência comprovada em eventos de médio a grande porte, garantindo assim a entrega eficiente do serviço. Estas exigências são justificadas pela necessidade de assegurar a satisfação do público-alvo e a integridade do evento, em consonância com os princípios da eficiência e planejamento previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela especificidade e singularidade dos requisitos técnicos e artísticos do show. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é mantida para promover a competitividade, embora se reconheça a necessidade de requisitos técnicos essenciais que possam ser eventualmente indicados com justificativa técnica adequada.

Enquanto serviço, a contratação não se enquadra como aquisição de bem de luxo, conforme artigo 20 da Lei nº 14.133/2021. Requisitos de sustentabilidade estão integrados, prevendo, sempre que possível, o emprego de práticas que minimizem impactos ambientais, como a utilização de estruturas reutilizáveis e a promoção de políticas de resíduos sólidos, alinhando-se às diretrizes do Guia Nacional de



Contratações Sustentáveis.

Os critérios definidos aqui orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade das empresas em atender aos condicionantes técnicos e operacionais necessários ao evento, mantendo margem para flexibilizações justificáveis que não comprometam a competitividade ou a adequação à demanda formulada.

Conclui-se que os requisitos especificados são fundamentados na necessidade delineada pelo Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Estes requisitos servirão como base técnica para o subsequente levantamento de mercado, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa, conforme o artigo 18 da mesma lei.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel essencial no planejamento da contratação do objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR WESLEY SAFADÃO EM ALUSÃO AOS FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA CE". Esta etapa visa a prevenção de práticas antieconômicas e oferece suporte ao desenvolvimento da solução contratual, sempre alinhada aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, com uma abordagem neutra e sistemática.

A natureza do objeto da contratação é definida como "prestação de serviço", com base na "Descrição da Necessidade da Contratação" que destaca a importância cultural e econômica do evento para a comunidade, além de seus requisitos de estrutura, som, iluminação e segurança.

Quanto à pesquisa de mercado, foram consultadas três empresas especializadas na realização de shows artísticos similares, com foco nos seguintes parâmetros: faixas de preços apresentadas variaram entre R\$ 1.100.000,00 a R\$ 1.250.000,00; prazos de execução flexíveis para o período dos festejos; condições técnicas atendendo exigências locais sem comprometer a segurança e qualidade do evento. Contratações similares por órgãos municipais vizinhos indicaram modelos de aquisição direta com empresas renomadas, sem adesão às atas de registro. Informações complementares de fontes públicas, como o Painel de Preços, corroboraram as faixas de preços mencionadas, sem apresentar inovações tecnológicas relevantes diretamente aplicáveis ao objeto atual.

A análise comparativa das alternativas considerou os critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Três opções principais foram identificadas: contratação direta de empresa, uso de sistema de registro de preços, e desenvolvimento interno com equipe própria. Considerando as exigências técnicas e a necessidade de garantir segurança, continuidade e alta qualidade, a contratação direta demonstrou-se a mais viável.

A alternativa mais vantajosa é a contratação direta de uma empresa especializada, uma vez que oferece maior garantia de cumprimento dos prazos, condições adequadas para a complexidade do evento e o potencial de inovar dentro dos padrões

de expectativa do público-alvo. Esta alternativa destaca-se pela eficiência econômica em comparação aos custos totais de propriedade, facilidade de manutenção com empresas já experientes, bem como pela possibilidade de garantir um espetáculo alinhado aos Resultados Pretendidos, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, portanto, adotar a abordagem de contratação direta via inexigibilidade, o que assegura competitividade e transparência, respeitando os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei, além de garantir que a realização do evento atenda plenamente às expectativas culturais e sociais do município.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a realização de um show artístico do cantor Wesley Safadão, como parte integrante dos festejos do município de Independência, Ceará. O evento tem como objetivo valorizar a cultura regional, fortalecer o sentimento de pertencimento da comunidade, estimular o turismo e gerar renda para diversos setores da economia local.

Para isso, a empresa contratada deverá fornecer a estrutura necessária que inclua palco adequado, sistema de som e iluminação de alta qualidade, além de garantir a segurança do local, atendendo às normas e regulamentos vigentes. A escolha do artista e a estrutura proposta visam atender ao perfil e às expectativas do público-alvo, conforme identificado na fase de levantamento das necessidades.

A viabilidade e a adequação da solução são confirmadas pelo levantamento de mercado que indica que Wesley Safadão é uma atração compatível com os interesses culturais e turísticos da região, assegurando a qualidade e a singularidade do evento. A contratação visa garantir a excelência técnica e artística da apresentação, compatibilizando-a com as expectativas da comunidade e dos visitantes.

Assim, essa solução atende plenamente à necessidade identificada, alcança os resultados esperados de promoção cultural e desenvolvimento econômico local, está alinhada aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, economicidade e interesse público, sendo a alternativa mais apropriada e vantajosa conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR WESLEY SAFADÃO EM ALUSÃO AOS FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA CE.	1,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR WESLEY SAFADÃO EM ALUSÃO AOS FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA CE.	1,000	Serviço	1.233.333,33	1.233.333,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.233.333,33 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto é orientada pelos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O parcelamento, conforme art. 40, V, b da referida lei, tem como objetivo ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando for viável e vantajoso para a Administração, sendo uma análise obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. Para a contratação de um show artístico, a divisão por itens ou etapas não se apresenta inicialmente como tecnicamente necessária, uma vez que a apresentação exige uma gestão integrada e coordenada para garantir a qualidade artística e logística do evento, conforme a 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

No que tange à possibilidade de parcelamento, a avaliação das condições do mercado aponta que, ainda que existam fornecedores especializados para diferentes partes do serviço, a necessidade de um evento de sucesso para a população local demanda uma gestão única do espetáculo. A pesquisa de mercado sugere que, embora a fragmentação pudesse potencialmente aumentar a competitividade, os aspectos operacionais, logísticos e artísticos requerem uma unidade de execução, dificultando a divisão por itens ou lotes para este objeto específico.

Comparando com a execução integral, verifica-se que, ao contrário do parcelamento, a execução única do evento melhor contempla os princípios da Lei, de forma que garante economia de escala, gestão contratual eficiente e a padronização da qualidade (art. 40, §3º). A abordagem integral assegura a manutenção de um sistema coeso e funcional, preservando a exclusividade do fornecedor, que, no caso do show, contribui diretamente para a coerência e integridade técnica do evento.

A decisão de manter a execução consolidada influencia diretamente a simplificação das tarefas de fiscalização, controle contratual e responsabilidade administrativa. Enquanto o parcelamento poderia permitir um acompanhamento mais detalhado em partes específicas, a complexidade administrativa seria significativamente ampliada, ao passo que a capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência (art. 5º) favorecem a execução hipotecada. O enfoque consolidado facilita assim a supervisão centralizada, reduzindo potenciais riscos de atraso ou falta de conformidade com o escopo do evento.

Em resumo, a recomendação técnica final prioriza a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Tal decisão está alinhada aos 'Seção

10 - Resultados Pretendidos', priorizando a economicidade e competitividade conforme estabelecem os arts. 5º e 11, e respeitando os critérios avaliados no contexto do art. 40. Desta forma, garantimos a realização coerente e segura do evento programado, com uma gestão contratual eficiente e unificada.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da empresa para a realização de show artístico do cantor Wesley Safadão, em alusão aos festejos do Município de Independência/CE, está fundamentada na necessidade de promover eventos culturais que valorizem a cultura regional, estimulem o turismo e gerem renda, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, não foi identificada a previsão desta contratação no Plano de Contratação Anual (PCA), o que pode ser justificado por demandas imprevistas ou emergenciais, em consonância com o interesse público e a promoção do desenvolvimento econômico local.

A ausência no PCA, conforme verificado no processo administrativo, requer ações corretivas, como a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA ou a aplicação de gestão de riscos, garantindo que as futuras contratações ocorram de maneira mais planejada e alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e transparência, estipulados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, o alinhamento da presente contratação é parcial, mas contempla medidas corretivas que asseguram a promoção de resultados vantajosos e a ampliação da competitividade, conforme previsto no art. 11 da Lei.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do show artístico do cantor Wesley Safadão para os festejos do município de Independência/CE incluem a promoção da cultura regional e o estímulo ao turismo local, gerando impactos econômicos e sociais positivos. Alinhado aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, e embasado pela 'Descrição da Necessidade da Contratação', espera-se uma contribuição significativa para o fortalecimento do sentimento de pertencimento e coesão social entre os munícipes. A contratação visa, ainda, garantir alta qualidade técnica e artística do evento, otimizando recursos materiais através de uma solução que minimize desperdícios e assegure o melhor uso das instalações, equipamentos e pessoal envolvido.

Além dos benefícios culturais e sociais, a racionalização do uso dos recursos financeiros é notável por meio da prática de um preço de contrato que reflita o valor de mercado, buscando evitar superfaturamento e práticas antieconômicas, conforme preconizam os arts. 6º, incisos XX e XXIII, e art. 11 da Lei. A escolha por uma empresa com vasta experiência em eventos de médio a grande porte assegura a minimização de riscos, evitando retrabalhos e promovendo a eficácia da programação e logística do evento.

Para contratações de serviços contínuos, será empregue um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que auxiliará no monitoramento e avaliação dos resultados obtidos, com ênfase em indicadores quantificáveis como a quantidade de visitantes atraídos e a receita potencial gerada para o comércio local. Esse acompanhamento possibilitará ajustes proativos e fundamentará relatórios futuros, justificando o investimento público e garantindo a máxima eficiência na aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos institucionais e estratégicos da administração municipal.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, segundo o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, tais como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na avaliação da modalidade de contratação mais adequada para a realização do show artístico do cantor Wesley Safadão, em alusão aos festejos do município de Independência, Ceará, observou-se que a contratação tradicional se configura como a mais compatível com as necessidades delineadas. A descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo indicam uma demanda pontual e específica, característica que favorece a contratação direta, enquanto o Sistema de Registro de

Preços (SRP), previsto para demandas contínuas e de quantitativos incertos ou entregas fracionadas, apresenta-se menos adequado nesse contexto. Considerando os critérios econômicos, operacionais e jurídicos, a contratação tradicional oferece segurança jurídica imediata para esta demanda fixa e definida, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, sendo mais apta a otimizar a execução específica do objeto.

A análise de economicidade aponta que, apesar de o SRP proporcionar economia de escala em contratações futuras, seu uso aqui não maximiza os recursos para uma demanda única e específica. A contratação direta, inclusive por inexigibilidade, permite ajustes precisos aos requisitos técnicos e artísticos do evento, assegurando melhor alocação dos esforços administrativos e maior eficiência, em consonância com o art. 5º da referida lei. Ademais, a ausência de um Plano de Contratação Anual que abarque outras festividades ou eventos culturais com necessidades semelhantes ratifica a decisão por uma solução única e não recorrente, reiterando o alinhamento com os "Resultados Pretendidos" em termos de qualidade e impacto cultural local.

Embora o SRP represente uma opção planejada e estruturada para aquisições futuras, conforme os arts. 82 e 86, sua aplicabilidade não é eficaz para a modalidade de contratação aqui discutida, dada a especificidade e singularidade do evento festivo em questão. Dessa forma, conclui-se que a contratação tradicional, por sua capacidade de atender diretamente às expectativas e exigências do evento, é a escolha mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, respeitando assim o interesse público e os objetivos culturais pretendidos pelo município de Independência, Ceará.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação proposta é avaliada à luz dos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Dado o objeto da contratação, direcionado à realização de um show artístico do cantor Wesley Safadão, a análise recai sobre questões técnicas, operacionais, administrativas e jurídicas para determinar a compatibilidade ou incompatibilidade dos consórcios, observando o contexto previsto nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I.

Considerando a descrição da necessidade da contratação e o levantamento de mercado, a natureza do evento cultural, apesar de demandar uma estrutura complexa em termos de som, iluminação e segurança, não apresenta requisitos intrinsecamente difíceis que exijam a formação de um consórcio. O produto final não envolve alta complexidade técnica que demande somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, mas sim a contratação de um serviço singular e indivisível que costuma ser bem atendido por empresas especializadas na produção de espetáculos artísticos. Assim, a participação de consórcios na execução não se mostra adequada, pois a simplicidade e economicidade de um fornecedor único são mais benéficas, alinhando-se aos princípios elencados no art. 5º.

A avaliação dos impactos operacionais da participação de consórcios revela que tal estrutura poderia introduzir complexidade desnecessária na gestão e fiscalização do

contrato, descompassando a eficiência e a economicidade pretendidas. Além disso, os requisitos legais de constituição de consórcios, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre as partes podem não compatibilizar com os interesses e condições do evento, resultando eventualmente em desafios administrativos que superariam os eventuais benefícios financeiros ou de capacidade organizacional, ainda mais considerando inexistir demanda para somatório de habilitações técnico-econômicas.

Dado o contexto geral, incluindo a expectativa de um evento único com público específico e a estrutura organizacional exigida, a vedação da participação de consórcios é considerada mais adequada para garantir a segurança jurídica e o tratamento isonômico dos licitantes, alinhando a contratação aos resultados pretendidos em termos de eficiência administrativa e econômica, conforme princípio do art. 5º e dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e/ou interdependentes desempenha um papel vital no planejamento eficiente das aquisições públicas, conforme preconizado pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Este exame permite à Administração mapear e integrar contratações com objetos semelhantes ou complementares à solução pretendida, ou que dela dependam, garantindo assim um uso racional e econômico dos recursos públicos. Ao identificar contratações que possam ter influências mútuas, evita-se sobreposições e conflitos que poderiam comprometer o sucesso da execução, fortalecendo os princípios do art. 5º da mesma lei, como planejamento, eficiência e economicidade.

No presente estudo, verificou-se que a demanda para a realização do show artístico do cantor Wesley Safadão, como parte das festividades do município de Independência, embora única e específica em seu objeto, não apresenta relação de interdependência direta com contratações anteriores ou planejadas futuramente que demandem ajuste ou integração de logística e operação. No entanto, deve-se considerar a possibilidade de harmonização com contratações padronizadas, como infraestrutura para eventos e serviços de segurança, para aproveitamento de possíveis economias de escala. Esta solução permanece técnica e logisticamente independente, não exigindo ajustes em contratos vigentes, mas recomenda-se atenção ao alinhamento de prazos e condições de execução, para garantir uma transição organizada e eficiente, se necessário.

Conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam modificações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar da presente demanda. A contratação é autossuficiente e não requer infraestrutura prévia, mantendo-se independente de outras aquisições municipais, conforme entendimento do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, destaca-se a importância do assessoramento contínuo para possíveis adequações no planejamento logístico e operacional, assegurando a máxima economicidade e eficiência na execução da contratação, caso surjam novas circunstâncias ou oportunidades adicionais.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contrata o de empresa para realiza o do show art stico, diversos poss veis impactos ambientais devem ser cuidadosamente considerados para garantir a efici ncia e a sustentabilidade, conforme orienta es do art. 5  da Lei n  14.133/2021. A montagem e desmontagem da infraestrutura do evento, incluindo palco, som e ilumina o, podem resultar em gera o de res duos e consumo significativo de energia.   essencial que a contrata o incorpore pr ticas sustent veis, como o uso de equipamentos com selo Procel A, reduzindo o consumo de energia e a emiss o de gases poluentes.

Ao longo do ciclo de vida do evento, antecipar-se a essas quest es promover  um ambiente mais sustent vel, como previsto no art. 12, incentivando o uso de materiais biodegrad veis e a implementa o de log stica reversa para itens n o reutiliz veis, como copos pl sticos e outros descart veis utilizados durante o show. Essas pr ticas auxiliam na redu o de impacto ambiental, otimizando recursos e seguindo as melhores pr ticas de mercado identificadas no 'Levantamento de Mercado e Demonstra o da Vantajosidade'.

As medidas propostas devem ser integradas ao termo de refer ncia conforme especificado no art. 6 , inciso XXIII, garantindo que atendam aos objetivos de competitividade e que ofere am a proposta mais vantajosa, conforme art. 11. A capacidade administrativa do munic pio de Independ ncia poder  incluir a cria o de parcerias com empresas especializadas em gest o de res duos para assegurar a m xima efici ncia nas medidas de mitiga o, promovendo o desenvolvimento sustent vel da regi o.

Finalmente, a presente an lise conclui que as medidas de mitiga o s o essenciais para minimizar impactos negativos, melhorar a gest o de recursos e alcan ar os 'Resultados Pretendidos', fortalecendo a valoriza o da cultura regional e estimulando o turismo de maneira ambientalmente respons vel, em alinhamento com os princ pios da Lei n  14.133/2021 e o Guia Nacional de Contrata es Sustent veis.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATA O

A presente an lise t cnica concluiu que a contrata o da empresa para a realiza o do show art stico do cantor Wesley Safad o, em alus o aos festejos do munic pio de Independ ncia, Cear ,   uma a o vi vel e estrat gica. Este evento cultural destaca-se por sua import ncia social, cultural e econ mica, promovendo a valoriza o da cultura regional e estimulando o turismo local, gerando benef cios significativos em diversos setores, conforme fundamentado na pesquisa de mercado e na 'Descri o da Necessidade da Contrata o'.

O estudo t cnico preliminar consolidou elementos necess rios para a tomada de



decisão, indo ao encontro dos princípios de eficiência, interesse público e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A proposta apresentada atende às expectativas de qualidade técnica e artística do evento, assegurando a estrutura necessária de palco, som, iluminação e segurança, o que ratifica a análise de sustentação feita nas seções anteriores deste ETP. A quantidade estimada, alinhada ao orçamento de valor de referência, demonstra adequação e conformidade frente aos preços praticados no mercado, conferindo vantajosidade ao processo, conforme preconizado no art. 11 da lei supracitada.

Além disso, a análise jurídica e operacional ampara-se nos dispositivos legais pertinentes, como os arts. 6º, inciso XXIII e 18, §1º, inciso XIII, que norteiam o termo de referência e a necessidade de planejamento adequado, mesmo sem a identificação de um Plano de Contratação Anual. Destaca-se que a modalidade de inexigibilidade eletrônica é a mais adequada dado o caráter singular do evento, corroborando a inexigibilidade de competição no certame, embasada pela notoriedade do artista e a especificidade da prestação.

Assim, recomenda-se enfaticamente a realização da contratação pela Prefeitura Municipal de Independência, integrando este parecer ao processo como uma base fundamental à decisão da autoridade competente. Caso surjam riscos imprevistos ou sejam necessários ajustes em função de dados insuficientes, propõe-se a implementação de ações corretivas para mitigar impactos, assegurando sempre a aderência ao planejamento estratégico proposto pela administração pública, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Independência / CE, 9 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ANA NIVIA SAMPAIO SALES  
PRESIDENTE